



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAI, pelos seus representantes legais, Decreta e eu, Sanciono a seguinte lei.

DELIBERAÇÃO nº 588

Que autoriza o Chefe do Executivo a contrair empréstimo - com o PASEP até o valor de Cr\$ 500.000,00, e dá outras providências.

Art. 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação de recursos do PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO (PASEP), instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3/12/70, regulamentada pelo Decreto nº 71.618 de 26/12/72 e Resolução nº 254 de 15/3/73 do Banco Central do Brasil e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Art. 2º - O empréstimo se destinará a aquisição de 1 (um) trator; 1 (uma) moto niveladora e 1 (uma) retro escavadeira, podendo o Chefe do Executivo assinar com o Banco do Brasil S/A o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado, também, a vincular, em garantia do empréstimo parte das quotas do Fundo de Participação dos Municípios, destinadas a despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Cont.



Câmara Municipal de Itaguaí

-2-

Art. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que ocorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá no corrente exercício, crédito especial até o montante do valor necessário para fazer face ao custo total dos equipamentos mencionados no artigo 2º, que correrá por conta da dotação 41 30 42.

§ Único - Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, vigindo a presente lei a partir de sua publicação e afixação em lugar de costume.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, 12 de dezembro 1973

Wilson Pedro Francisco

WILSON PEDRO FRANCISCO

Prefeito